

PORTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.913 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Galera, UPG A-15-Guaporé/Sub-Bacia do Rio Aripuanã/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Nova Lacerda empreendedor (a) FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00685/2025/CSB/SEMA, de 15 de dezembro de 2025, do processo SEMA-PRO-2025/09786.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Lacerda ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

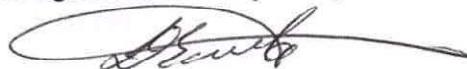
- I. Código SNISB: 36068;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Alto;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA – CPF/CNPJ: 02.927.319/0001-92
- VI. Município/UF: Nova Lacerda;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°23' 32.17"S, 59°59'20.73"O
- VIII. Altura (m): 3,85
- IX. Volume (hm³): 0,1
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Galera, UPG A-15-Guaporé/Sub-Bacia do Rio Aripuanã/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00685/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 36068

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/09786. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo Sr. André Tripoloni, representante da sócia (TRIPOL 3 S/A) da requerente: FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA. (CNPJ 02.927.319/0001-92);
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 11/03/2025;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR em referência à Fazenda Triunfo IV, de proprietária FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA., localizada no município de Nova Lacerda/MT;
- Cópia dos registros, do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro, atinente ao imóvel rural de matrícula 7.359, atinente à Fazenda Triunfo IV, de propriedade da requerente;
- Cópia da 20ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da requerente, cuja empresa sócia é TRIPOL 3 S/A, representada por André Tripoloni, Milena Tripoloni Maldonado e Juliana Tripoloni Fernandes, e cuja sede da sua Filial Nº 01 se encontra no município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Fortaleza do Guaporé, S/Nº, Gleba Santa Amélia, Zona Rural, CEP 78243-000;
- Cópia de comprovante de endereço da Filial Nº 01 da requerente;
- Procuração assinada pela FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA., na qual a requerente outorga poderes a Sra. Sandra Eudes Simão de Lima e Jonatas Garcia Hurtado;
- Cópia dos documentos de André Tripoloni, Milena Tripoloni Maldonado e Juliana Tripoloni Fernandes;
- Cópia dos documentos do responsável técnico - Jonatas Garcia Hurtado; certificado do profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019, e cópia de seu comprovante de endereço;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250051092, assinada digitalmente por André Tripoloni e pelo autor dos serviços: engenheiro civil -

Classif. documental | PEF 11



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Jonatas Garcia Hurtado (CREA MT46858), concernente aos serviços de projeto As *Built* e estudos de barragem de terra, estudo de gestão de bacias hidrográficas e anteprojeto de obras fluviais de vertedores na Fazenda Triunfo IV em Nova Lacerda/MT;

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;
- Relatórios e outros documentos técnicos inclusive pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de requerimento de classificação de barragem para fins de irrigação, localizada na Fazenda Triunfo IV, em Nova Lacerda/MT conforme características descritas na tabela 1.

Tabela 1. Características gerais do empreendedor e empreendimento.

Empreendedor:	FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA
CPF/CNPJ:	02.927.319/0001-92
Localização do empreendimento:	Fazenda Triunfo IV
Nº CAR:	MT63103/2020
Município/UF:	Nova Lacerda/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação, afluente do Rio Galera
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Fazenda Alto Guaporé
Sub-bacia/Bacia:	A-15 – Guaporé /Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)¹:	33,01

¹Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Na tabela 2 se encontram as características gerais técnicas da barragem.

Tabela 2. Características gerais do barramento conforme os autos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome da barragem	BARRAGEM TRIUNFO IV
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	14°23' 32.17"S, 59°59'20.73"O (Pág.177)
Altura máxima projetada (m)	3,85
Cota do coroamento (m)	215,15
Comprimento do coroamento (m)	266
Largura média do coroamento (m)	5,35
Largura da base no talvegue (m)	15,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,5H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,0H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual ou aluvião /Não especificada
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	214,45
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	214,85
Reservatório - Área inundada (ha)	12,20
<hr/> Capacidade Total do Reservatório (m³) / 102.154,34 / 0,10 (hm³) :	
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Orifício (2 unidades) / Tipo BDTC – Diâmetro 0,80m



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão de projeto (m³/s) / TR 100,78 / 500 anos

O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento não é capaz de atender a vazão de projeto, por isso propõe alterações na barragem para atendimento da segurança hidrológico-hidráulica calculada para TR de 500 anos, conforme descrito mais adiante no item Obras / Adequações propostas

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s) 1,68

Cota da soleira (m)	213,47
Comprimento (m)	18,45
Borda livre mínima (m)	1,60
Localização do órgão extravasor principal	Próximo ombreira esquerda
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Sem operação - Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Orifícios
Guiamento do escoamento (rápido)	n/a
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Extravasores auxiliares	Duas tubulações de PVC de 150mm cada, de superfície
Segurança física	Segundo os documentos protocolados (pág. 124), os taludes na área central da barragem possuem inclinações severas (1H:1V), em desrespeito aos padrões de boas práticas de engenharia. O responsável técnico descreve que a barragem não atende os parâmetros mínimos de segurança, ele, portanto, não atesta a estabilidade desta barragem (Pág. 125)



SEMAPAR202500685A



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras / Adequações propostas

O responsável técnico apresentou projeto – pág. 119 (ART nº 1220250051092) de adequação do barramento quanto à segurança hidráulica e física para alteamento, regularização de taludes, implantação de um canal vertedouro, na ombreira esquerda, sendo a vazão máxima apresentada de 101,10 m³/s (TR 500 anos). O vertedouro será do tipo galeria retangular em concreto armado associado com escada hidráulica na saída como dissipador de energia.

Também há proposta de alteamento da barragem para a cota 216,35m, ficando a barragem com borda livre mínima de 0,5 metro, segundo projeto apresentado.

O cronograma de execução das obras, segundo os autos, teria início em abril de 2026 e fim em agosto de 2026 (Pág. 175).

Vazão mínima remanescente

Segundo o memorial de cálculo, foi calculada a vazão Q-95 de 0,0032 m³/s para o local da barragem. O curso d'água o qual a estrutura barra é considerado temporário, sem denominação e afluente do rio Galera. Não há informações nos autos sobre qual estrutura mantém a vazão mínima remanescente.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume do reservatório

Segundo o Art. 6º da RESOLUÇÃO CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

O reservatório concernente ao presente processo é considerado muito pequeno.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

A classificação relativa ao DPA foi realizada com base em imagens de satélite e nas informações fornecidas pelo empreendedor, particularmente aquelas constantes do relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (pág. 127). Consta nos autos que o autor dos projetos protocolou o respectivo estudo de inundação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1220250051092), elaborado por meio do software HEC-RAS. Segundo o referido relatório, empregou-se um Modelo Digital de Elevação (MDE) com resolução de 30 m, proveniente da missão SRTM (NASA), adotando-se o modo de falha por galgamento como cenário de ruptura mais desfavorável. Foi utilizado o volume de 422.218,02 m³ (barragem pós adequações) visando o cenário mais crítico de rompimento hipotético.

A área de jusante do barramento caracteriza-se, atualmente, predominantemente como zona rural, composta por trechos de APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, estradas vicinais não pavimentadas destinadas ao uso local, construções, cerca de 5, a 200m a noroeste do eixo do barramento e curso hídrico rio Galera a aproximadamente 2,5km do eixo da barragem.

Ainda conforme o relatório apresentado, o estudo concluiu que a envoltória de inundação abrangeu 256 ha percorrendo aproximadamente 5,6 km a jusante. Indicou-se, adicionalmente, que nenhuma benfeitoria foi atingida pela mancha de inundação.

Quadro 1. Classificação quanto DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(DPA1)	Potencial impacto devido ao Volume (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³) (1)	1
(DPA2)	Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
(DPA3)	Potencial de impacto Ambiental (DPA3)	MÉDIO (Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs) e a estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (2))	2
(DPA4)	Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou)	0
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4)			3

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o sistema de vertimento do barramento não comporta sequer TR de 2 anos, o que sugere alta probabilidade de excedência em um ano qualquer (50%), de evento de TR de 2 anos. Para o item EC1 foi considerado que medidas de correção se encontram em andamento em razão de ter sido apresentado o cronograma de obras de adequação do vertedouro (Pág. 175).

As anomalias catalogadas pelo responsável técnico foram em geral erosões superficiais nos taludes, crescimento generalizado de vegetação de grande porte necessitando atuação corretiva nos taludes de jusante e área de jusante, inclinação severa do talude de jusante e falta de declaração de estabilidade dos taludes (não houve investigação geotécnica e estudos neste sentido). Por estes motivos, o indicador de risco de conservação retornou um valor ALTO o que implica que a CRI geral será ser considerado alta conforme versa a Resolução CNRH N° 241.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, conforme afirmado na ART vinculada de nº1220250051092 e que possui responsável técnico. Porém a barragem não dispõe de normativos internos de inspeção e procedimentos. Foi assinalado que a barragem não exigia PAE dado que esta é a primeira classificação deste barramento e a barragem não se encontra automaticamente regulada



SEMAPAR202500685A



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pela PNSB vide itens I a III do artigo 1º da lei 12.334/2010. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI, conforme Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e Resolução CEHIDRO Nº 163 de 11 de maio de 2023.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento = < 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$		19
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das estruturas adutoras (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Paramentos (EC5)	Erosões acentuadas generalizadas, escorregamentos ou com paramentos com desagregação ou desplacamento em estrutura de concreto, com potencial comprometimento da segurança (5)	5
$EC = EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$		9
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto como construído ou RPSB (incluindo Reconstituição do Projeto como está)(1)	1



SEMAPAR20250685A



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional de segurança de barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeção e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$		14
CT + EC + PSB		42

4.4. Resumo da Classificação

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados. Segue adiante o resumo da classificação.

Quadro 3. Resumo da classificação da barragem e critérios de classificação.

NOME DA BARRAGEM	BARRAGEM TRIUNFO IV – SNISB 36068
NOME DO EMPREENDEDOR	FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA.
DATA DA CLASSIFICAÇÃO	11/12/2025

DANO POTENCIAL ASSOCIADO (*)	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO (**) (***)	ALTA



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*** Quadro de faixas de classificação por dano potencial associado – DPA da barragem**

FÓRMULA DE CÁLCULO	CLASSE DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13	ALTO
7 <= (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) <= 13	MÉDIO
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7	BAIXO

**** Quadro de faixas de classificação por categoria de risco – CRI da barragem**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CLASSE DE CATEGORIA DE RISCO
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

***** Quadro de indicadores de risco da barragem**

INDICADOR DE RISCO GERAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
CT + EC + PSB >= 65	ALTO
35 < CT + EC + PSB < 65	MÉDIO
CT + EC + PSB <= 35	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
EC3 = 5 ou EC4 = 5 ou EC5 = 5 ou (EC3+ EC4 + EC5) > 10	ALTO
7 < (EC3 + EC4 + EC5) <= 10	MÉDIO
(EC3 + EC4 + EC5) <= 7	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
(CT6 + EC1) > 7 ou EC1 = 5	ALTO
4 < (CT6) + (EC1) <= 7	MÉDIO
(CT6) + (EC1) <= 4	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
PSB >= 24	ALTO
13 < PSB < 24	MÉDIO
PSB <= 13	BAIXO



SEMAPAR20250685A



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem encontra-se em conformidade com os preceitos da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Conforme análise, o barramento não está sujeito ao enquadramento automático previsto pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), com base nos itens I a III do artigo 1º da Lei nº 12.334/2010. Como resultado da avaliação, atribuiu-se ao empreendimento a classificação de **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e de **Categoria de Risco (CRI) ALTA**. A despeito da CRI classificada como ALTA, conforme estabelecido no item V do mesmo artigo citado e em observância aos procedimentos e critérios deste órgão fiscalizador – considerando sobretudo as características técnicas da estrutura e sua classificação de DPA BAIXO –, a barragem em questão não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36068.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação **não autorizam obras no** barramento e que o empreendedor deve **obter as autorizações** antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES

11

Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SEMAPAR20250685A



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADOR DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

12



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 15/12/2025 às 14:21:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:19:54.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33033217-3926 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33033217-3926>



SEMAPAR202500685A

SIGA A small icon of a document with a checkmark.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.886/2055	26335	Áureo Ludovico de Paula	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta UPG A-8-Suiá-Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Bom Jesus do Araguaia	12°08'54,01"S 51°47'23,34"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.893/2025	36066	Prefeitura Municipal de Confresa	Barragem	Córrego Paciguara, UPG TA-1- Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia	Confresa	10°37'16,11"S 51°35'6,93"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.894/2025	36069	Monte Tabor Agropecuária Ltda	Reservatório pulmão	xxxx	Poxoréu	15°25'56,32"S 54°26'3,52"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.889/2025	35702 35703	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Barragem	Córrego Ipanema, afluente do Rio Branco, UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte	12°04'07,53"S 56°14'16,72"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.910/2025	35726 35727	Sebastião Fernandes Lage Filho.	Barragem	Córrego sem denominação, UPG A-5- Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Canaã do Norte	10°29'20,41"S 55°44'42,93"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.911/2025	36100	Eugenio Giachini Neto	Barragem	Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Leda, A-6-Manissauá- Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Cláudia	11°29'05,3"S 54°49'01,6"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

1.912/2025	36102	Airton Nogueira Costa	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne, UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poconé	16°05'45,68"S 56°41'17,4"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Baixo
1.913/2025	36068	Fortaleza do Guaporé Agro Pastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Galera, UPG A-15- Guaporé/Sub-Bacia Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Lacerda	14°23'32,17"S 59°59'20,73"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
1.914/2025	36103	Walter Schlatter	Barragem	Córrego Primavera UPG A-7-Médio do Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica	Vila Rica	10°02'26,2"S 52°00'33,5"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
1.921/2025	36098	Walter Schlatter	Barragem	Córrego sem denominação, afluente no Rio Igarapé Fontourinha, UPG A-7- Médio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Crus do Xingu	10°12'24,70"S 52°24'10,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito baixo
1.888/2025	36061	Carlos Henrique Werner	Barragem	Córrego Retiro Velho, UPG P-5- São Lourenço. Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poxoréu	15°46'03,06"S 54°05'00,02"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: muito pequeno
1.927/2025	36101	Prefeitura Municipal de Juara	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos, UPG A-12 - Arinos/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Juara	11°15'15,70"S 57°30'27,20"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.941/2025	35229 35231	Jangada Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação P-4 - Alto Rio Cuiabá/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Jangada	15°15'25,7"S 56°30'50,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
1.942/2025	36132	José Carlos Menolli	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente Córrego Pau de Cerne ,UPG P-7- Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai	Poconé	16°04'01"S 56°43'13,62"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo

1.943/2025	35228	Vicente da Riva	Barragem	Córrego sem denominação, A-5- Médio Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Carlinda	10°02'9,80"S 55°36'59,80"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
------------	-------	-----------------	----------	---	----------	-------------------------------	---

Lilian Ferreira dos Santos

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT